



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

**ASSUNTO:**

*/2021 - ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO  
COMERCIAL INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DA NAZARÉ -  
RATIFICAÇÃO DE DESPACHO N.º60 / 2021*

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em ...../...../.....,

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO:**

*A reunião.  
23/12/2021*

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

  
Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

**DESPACHO N.º 60 / 2021**

(elaborado com base no disposto no nº 3 do artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro)

Considerando que:

O apoio à revitalização e desenvolvimento da atividade económica no atual momento tem uma importância acrescida face à situação difícil que a população e as empresas do Concelho da Nazaré enfrentam, relacionada com a situação pandémica causada pelo coronavírus.

Esta época natalícia pode ser aproveitada para proporcionar um estímulo à atividade e dinamização económica local, proporcionando às populações uma satisfação acrescida à realização de compras e aquisição de serviços no seu território.

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, nos termos dos seus estatutos, é uma associação sem fins lucrativos que representa as atividades de comércio, indústria e serviços no Concelho da Nazaré, procurando contribuir para a consolidação e vitalidade do tecido empresarial local e nessa medida pretende estabelecer protocolos que visem reforçar a componente económica e social no Concelho.

A representatividade e experiência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré na participação em múltiplos projetos dirigidos aos empresários e que se podem revelar de importância acrescida na implementação de dinâmicas e sinergias de revitalização do tecido sócio – económico.

Esta revitalização materializa-se num apoio que se traduz no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) a repartir pelos municípios das três freguesias que compõem a Nazaré.

Considerando, assim, que a necessidade de início da campanha com a época dos saldos, em que se perspetiva um maior afluxo de clientes/municípios às lojas do Concelho da Nazaré e, tendo em conta que a época natalícia não se compadece com a marcação de uma reunião extraordinária da Câmara Municipal para decidir este assunto, e que, por isso, a decisão reveste carácter de urgência.

**Decido:**

**Atribuir o apoio financeiro à Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros) nos termos melhor definidos no Protocolo de Colaboração que se anexa ao presente despacho.**

À próxima reunião para ratificação.

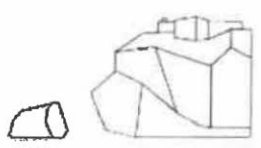
Nazaré, 23 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal



Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.  
Presidente da Câmara Municipal da Nazaré





NAZARÉ



ACISN

## PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

### ENTRE

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, pessoa coletiva n.º 507012100, com sede na Nazaré, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, no uso da competência que lhe é conferida pela alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, adiante designado por Município ou Primeiro Outorgante;

e

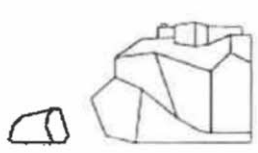
**ASSOCIAÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DA NAZARÉ (ACISN)**, pessoa coletiva n.º 503212326, com sede na Rua Casal das Figueiras Ed. Crispim, R/C, 2450-174 Nazaré, representada por Ricardo Alberto de Sousa Gomes e Bruno Miguel Bernardino Pereira, Presidente e Tesoureiro da Direção, adiante designada por ACISN ou Segunda Outorgante;

Considerando que:

O apoio à revitalização e desenvolvimento da atividade económica, no atual momento, tem uma importância acrescida, face à situação difícil que a população e as empresas do Concelho da Nazaré enfrentam, relacionada com a situação pandémica causada pelo coronavírus.

Esta época natalícia pode ser aproveitada para proporcionar um estímulo à atividade e dinamização económica local, proporcionando às populações uma satisfação acrescida à realização de compras e aquisição de serviços no seu território.

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, nos termos dos seus estatutos, é uma associação sem fins lucrativos que representa as atividades de comércio, indústria e serviços do Concelho da Nazaré, procurando contribuir para a consolidação e vitalidade do tecido empresarial local e, nessa medida, pretende estabelecer protocolos que visem reforçar a componente económica e social no Concelho.



NAZARÉ



ACISN

A representatividade e experiência da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré na participação em múltiplos projetos dirigidos aos empresários e que se podem revelar de importância acrescida na implementação de dinâmicas e sinergias de revitalização do tecido socioeconómico.

É celebrado o presente Protocolo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

#### **Cláusula Primeira**

##### **Objeto**

O presente protocolo tem por objeto o estabelecimento dos termos e das condições de colaboração entre o Município da Nazaré e a Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, no sentido da organização e realização de uma atividade designada "*Mercado Local: Apoio ao Comércio Local do Concelho da Nazaré*", a realizar entre 28/12/2021 e 20/02/2022, com o objetivo de promover a dinamização e desenvolvimento económico do Concelho da Nazaré, potenciando o território e as atividades económicas locais.

#### **Cláusula Segunda**

##### **Obrigações do Município da Nazaré**

O Município da Nazaré compromete-se:

1 – A atribuir o apoio financeiro à Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, no montante de 15.000,00 € (quinze mil euros), sendo que:

- a) O valor de 12.500,00 € (doze mil e quinhentos euros) distribuídos pelas 3 Freguesias do Concelho da Nazaré, no valor de 4.500€ (quatro mil e quinhentos euros) para Freguesia da Nazaré, 4.000€ (quatro mil euros) para a freguesia de Valado dos Frades e 4.000€ (quatro mil euros) para a Freguesia de Famalicão, que será para apoio direto à atividade económica, através do incentivo à dinamização da atividade económica local;
- b) O valor de 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) será para apoio às despesas inerentes à organização, realização e divulgação da atividade.



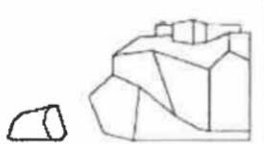
2 – O valor do apoio financeiro será transferido na totalidade para Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré, através o seguinte IBAN PT50 0035 0531 00018449431 22, com a assinatura do presente protocolo.

### Cláusula Terceira

#### Obrigações da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré

A Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré compromete-se a:

- 1 - Organizar e realizar a atividade “*Mercado Local: Apoio ao Comércio Local do Concelho da Nazaré*”, no prazo do objeto deste protocolo, para apoio direto à atividade económica através do incentivo à dinamização da atividade económica local, no Concelho da Nazaré, através do sorteio do valor mencionado na alínea a) do n.º 1 da cláusula segunda, sob a forma de 1500 (mil e quinhentos) vouchers de compras, no valor de 10,00€ (dez euros), a todos os clientes que realizem compras ou beneficiem da prestação de serviços, de valor igual ou superior a 10,00€ (dez euros), nos estabelecimentos aderentes, sendo atribuído no máximo 100,00€ (cem euros), por estabelecimento aderente, na freguesia da Nazaré e o máximo de 200,00€ (duzentos euros), por estabelecimento aderente, nas freguesias de Valado dos Frades e Famalicão.
- 2 – A atribuição dos vouchers referidos no número anterior será realizada por sorteio público, nos termos no Anexo ao presente Protocolo.
- 3 - Garantir a divulgação da atividade junto dos seus associados e outros que queiram aderir à iniciativa.
- 4 - Promover a divulgação da iniciativa na comunicação social local (imprensa escrita e rádio local), assim como em outros meios de comunicação digital.
- 5 - Garantir a inclusão de referências ao apoio financeiro do Município da Nazaré em qualquer atividade de divulgação e promoção da atividade.
- 6 - Garantir a execução física e financeira da operação.
- 7 - Permitir o acompanhamento pelo Município da Nazaré na gestão do presente protocolo;
- 8 - Apresentar um relatório sobre a realização física e financeira do evento, acompanhado de documentos comprovativos de despesa, até 31 de março de 2022.
- 9 - O valor dos vouchers não utilizado será devolvido ao Município, por transferência bancária para o IBAN indico para o efeito.



NAZARÉ



ACISN

#### **Cláusula Quarta**

##### **Dever de Colaboração**

Os outorgantes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

#### **Cláusula Quinta**

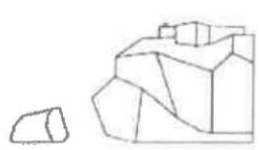
##### **Dever de Sigilo**

1. Todos os outorgantes devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ou de que venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Protocolo.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do presente Protocolo.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que seja comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelos outorgantes ou que estes sejam legalmente obrigados a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido das entidades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

#### **Cláusula Sexta**

##### **Resolução do Protocolo de Colaboração**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o Primeiro Outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, no caso de o Segundo Outorgante violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que, pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança, designadamente, pela não afetação do apoio financeiro à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a ACISN utilizá-lo para outros fins.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração, devidamente justificada, enviada ao Segundo Outorgante, que, em 15 dias, lhe poderá responder.
3. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do Protocolo previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o Protocolo, a título sancionatório, caso o Primeiro Outorgante



NAZARÉ



ACISN

viole, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem ou quando ocorra qualquer circunstância que, pela sua gravidade, objetivamente justificada, leve à perda de confiança.

4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Primeiro Outorgante, que produz efeitos trinta dias após a receção dessa declaração, salvo se forem cumpridas as obrigações em atraso nesse prazo.

5. O Protocolo pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se vierem a alterar-se as condições em que se baseou a sua celebração.

#### **Cláusula Sétima**

##### **Foro Competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Protocolo fica estipulada a Competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **Cláusula Oitava**

##### **Comunicações e Notificações**

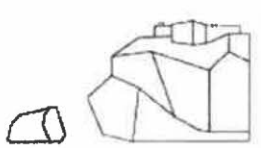
1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre os outorgantes do Protocolo, estas devem ser dirigidas, para o domicílio ou sede de cada uma, identificados no Protocolo.
2. Qualquer alteração das informações constantes do Protocolo deve ser comunicada aos restantes outorgantes.

#### **Cláusula Nona**

##### **Revisão do Protocolo de Colaboração**

1. O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:
  - a) Ocorrer alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
  - b) A revisão seja indispensável para adequar o Protocolo aos objetivos prosseguidos;
  - c) Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as partes.





NAZARÉ



ACISN

2. Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências do programa e da parceria.

#### Cláusula Décima

##### Duração

O presente protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e será válido até à finalização da atividade melhor identificada na Cláusula Primeira.

Este protocolo é composto por sete páginas, incluindo o anexo, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada uma das entidades, e vai ser assinado por todos, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

O presente protocolo foi ratificado por deliberação tomada em reunião da Câmara Municipal no dia \_\_/\_\_/\_\_.

Nazaré, 23 de dezembro de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)

O Presidente da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré

(Ricardo Alberto de Sousa Gomes)

O Tesoureiro da Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Nazaré

(Bruno Miguel Bernardino Pereira)



**ANEXO**  
**Do Ato Público - Sorteio**

**Artigo 1.º**

**Data, local e representação do Sorteio**

1. O sorteio público será realizado, no dia 21/02/2022, às 10:00h na Biblioteca Municipal da Nazaré e será realizado por um representante de cada uma das instituições abrangidas pelo presente protocolo:
  - a. Um representante do Município da Nazaré;
  - b. Um representante da ACISN;
  - c. Um representante de cada uma das três freguesias do Concelho da Nazaré.
2. O sorteio será realizado de acordo com as determinações legais associadas ao quadro legal, por força da situação epidemiológica em curso.
3. Serão realizados três sorteios, ou seja, um sorteio por freguesia.

**Artigo 2.º**

**Do Sorteio em especial**

1. Os canhotos das senhas entregues pelos estabelecimentos aderentes aos clientes, durante a campanha, serão colocados numa tómbola para posterior extração aleatória.
2. Os canhotos correspondem às senhas entregues pelos estabelecimentos aderentes aos clientes, durante a campanha, identificando o respetivo cliente pelo nome, telefone e email.

**Artigo 3.º**

**Atribuição do voucher**

1. Após a realização do sorteio, a ACISN, assume o compromisso de contactar os clientes contemplados com as senhas premiadas, para que possam levantar os respetivos vouchers.
2. O voucher tem validade de 45 dias após a sua entrega.



IMPRESSO	PAGINA
2021/12/23	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	ricardo	2021/12/23	1495	2021

DESCRIÇÃO DA DESPESA

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO COM ACISN PARA APOIO A REALIZAÇÃO DA ATIVIDADE "MERCADO LOCAL: APOIO AO COMERCIO LOCAL DO CONCELHO DA NAZARÉ"

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0110-INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVO  
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA: 040701 INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
29.728,07  
A CABIMENTAR  
15.000,00  
SALDO APÓS CABIMENTO  
14.728,07

EXTENSO

QUINZE MIL EUROS

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2021/12/23

--

AUTORIZAÇÃO

\_\_ / \_\_ / \_\_

PROCESSADO POR COMPUTADOR

Em substituição de chefe  
de DAF

*Dorinda*

23/12/2021



## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2021/DEZEMBRO

Data :	23/12/2021
--------	------------

<b>NATUREZA</b>		
<b>Mês</b>		<b>DEZEMBRO</b>
	Fundos Disponíveis-Atual	645.206,23 €

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

Em Substituição da Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Dra. Lara Taveira

